

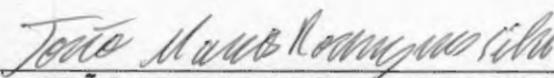


ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

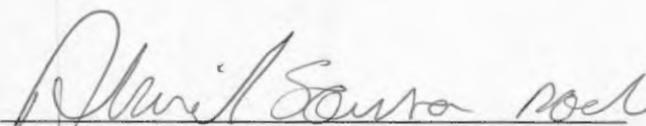
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 004/2022 - CPL

OBJETO: Prestação de serviço de transporte com motorista.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2022 às 08:30 hrs (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 1º, de Maio nº 51, Centro, na Câmara Municipal de João Lisboa - MA, se fez presente o Pregoeiro João Marcos Rodrigues Silva e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceu a empresa **M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Alacide Sousa Rocha, portador da cédula de identidade de nº 0000877588970 SSP-MA e CPF nº 891.245.613-04. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento da participante, bem como a declaração de cumprimento das exigências habilitatórias, verificando-se a regularidade de representação da licitante. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Aberto o envelope atinente à proposta de preços, fora promovida a verificação da conformidade da mesma com o termo de referência e edital, ocasião em que, em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto à licitante, sendo certo que a mesma esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a reduzida margem de lucros auferida. Dessarte, é declarada vencedora da fase de proposta de preços a empresa **M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com o preço total proposto de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Assim, é declarada vencedora do certame a empresa **M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com o preço total proposto de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Mais uma vez com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante, oportunidade em que esta reiterou acerca da impossibilidade de propor menores preços pelo fundamento acima exposto. A licitante renuncia expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da Decisão proferida no presente certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, João Marcos Rodrigues Silva, lavrei e assino a presente ata com a licitante.



JOÃO MARCOS RODRIGUES SILVA
Pregoeiro



M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA